

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

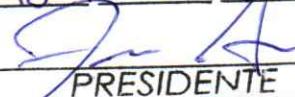
PARECER nº 056/2025/CCJR-CMVC, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 051/2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 02/2025, DO DIA

13 / 11 / 2025



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 051/2025.
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA CRECHE PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NA RUA NADJA DE PINHO PESSOA, S/N, BAIRRO SANTA BÁRBARA, NESTA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência para análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

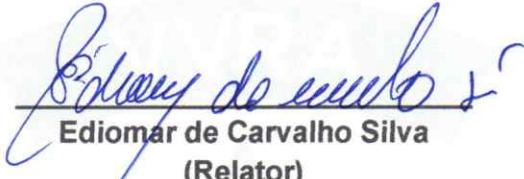
O referido projeto tem por finalidade oferecer denominação oficial a Creche Proinfância localizada na Rua Nadja de Pinho Pessoa, S/N, bairro Santa Bárbara, em Viçosa do Ceará/CE.

Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais e legais compatíveis com os regramentos pertinentes a espécie legislativa, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 051/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA CRECHE PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NA RUA NADJA DE PINHO PESSOA, S/N, BAIRRO SANTA BÁRBARA, NESTA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

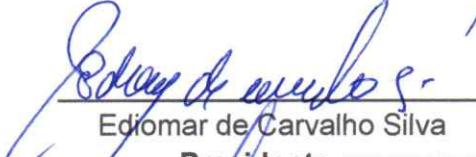
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 051/2025, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DA CRECHE PROINFÂNCIA, LOCALIZADA NA RUA NADJA DE PINHO PESSOA, S/N, BAIRRO SANTA BÁRBARA, NESTA CIDADE DE VIÇOSA DO CEARÁ**

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Ediomar de Carvalho Silva

(Relator)

A favor Contra


Ediomar de Carvalho Silva

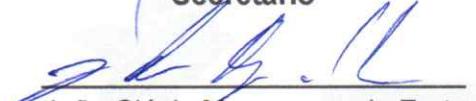
Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva

Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot

Membro

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2025.